



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 130 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no exercício corrente".

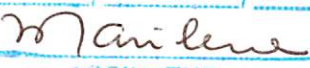
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, com despesa de capital até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), constante do Anexo I, "Suplementa", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida é decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária em conformidade com o Anexo II, do referido Projeto de Lei

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 01 / 12 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesa de capital no presente exercício até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, em conformidade com o Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II, a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Departamento de Viação e Obras Pública do Estado de Rondônia			
1920.267821050.1171	Obras e investimentos – orçamento participativo	4490.5100	00	450.000,00
			TOTAL	450.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1920.175121060.1124	Departamento de Viação e Obras Pública do Estado de Rondônia Saneamento básico	4490.5100	16	450.000,00	
			TOTAL	450.000,00	



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 194/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no exercício corrente.

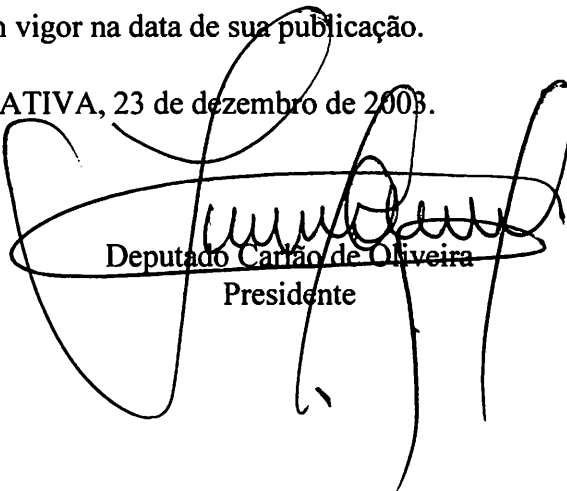
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesa de capital no presente exercício até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, em conformidade com o Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II, a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1920.267821050.1171	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia Obras e investimentos – orçamento participativo	4490.5100	00	450.000,00
TOTAL				450.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1920.175121060.1124	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia Saneamento básico	4490.5100	16	450.000,00	
			TOTAL	450.000,00	